



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## **LEI Nº 027/2001.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA AS LEIS Nºs: 520/97, DE 14 DE JULHO DE 1997 e 536/97.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no âmbito da assistência social municipal;
- III. Controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Fixar normas para a concessão de registro às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- V. Conceder atestado de registro e funcionamento às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a rede de atendimento e prestação dos serviços de assistência social pública e privada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

- IX. Aprovar critérios para o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na forma de contratos e convênios, entre o setor público e a rede de atendimento e prestação de serviços de assistência social no âmbito municipal.
- X. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais no âmbito municipal;
- XI. Convocar ordinariamente em cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no âmbito municipal;

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

##### **I. Do Governo Municipal:**

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo 01 (um) da área de saúde e 01 (um) da área de assistência social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

##### **II. Da Sociedade Civil:**

05 (cinco) membros da sociedade civil organizada, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º** - Os membros efetivos suplentes do CMAS serão nomeados pelo Executivo Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 1º - O CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

§ 5º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Executivo Municipal.

§ 6º - Cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

**Art. 8º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 9º** - O CMAS elaborará seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 10º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FAMS, órgão sem personalidade jurídica própria, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com a finalidade de alocar e ampliar os recursos destinados ao financiamento da política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo 1º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão deliberados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme rege o inciso VI do art. 2º desta Lei.

### SEÇÃO II

#### DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**Art. 11º** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Os recursos próprios do município ou a ele transferidos pelos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Os recursos captados pelo município através de programas e projetos transferidos na forma de convênio, acordos, ajustes ou termos similares, doações, auxílios, contribuições e legados, na esfera federal, estadual, organismos nacionais e internacionais;
- III. Produto decorrente de aplicações financeiras dos recursos do FMAS realizados na forma da lei;
- IV. Outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** - Os saldos dos recursos financeiros apurados no final de cada exercício serão aplicados no exercício subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

**Art. 12º** - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo, após 30 dias da publicação desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

**Art. 13º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especial e suplementar para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Para custear as despesas decorrentes dos créditos adicionais abertos serão utilizados com recursos as fontes constantes do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 520/97, de 14 de julho de 1997 e a Lei 536/97, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2001.

---

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal